

**LEI MUNICIPAL Nº 588/2017 – MIRAÍMA-CE., 04 DE JULHO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE**, entidade sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.628.053/0001-26, com sede à Rua Tomás Acioli, 34, Joaquim Távora, Fortaleza, Ceará, CEP 60.135-180, com a interveniência acadêmica da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.885.809/0001-97, com sede na Av. Doutor Silas Munguba, 1700, Campus do Itaperi, Serrinha, Fortaleza, Ceará, CEP 60.914-903, com a finalidade de promover e realizar programas e projetos de Cooperação Técnica, Pesquisa, Assessoria, Consultoria, Seleção, Treinamento e Desenvolvimento em áreas de interesse mútuo, divulgação técnico-científica, fornecimento de pessoal e qualificação profissional, ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder repasses de recursos financeiros à entidade descrita no caput do artigo acima, tendentes a custear as despesas com a execução deste convênio.

**Art. 3º** - O Convênio terá início na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, mediante manifestação dos partícipes com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

**Art. 4º** - O termo de Convênio será regido pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**Art. 5º** - As condições para assinatura do convênio, valores, suspensão e/ou rescisão do Ajuste poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal e deverão constar no Termo de Convênio.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE, aos 04 de Julho de 2017.**



**ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO**  
Prefeito Miraima